Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2819/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17547/2016
PROTOCOLO	: 1729079
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HUMBERTO DE MATOS BRITTES PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATEMI PROMOTOR DE JUSTIÇA THIAGO BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – SUPOSTOS PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS – ASSUNTO APRECIADO EM PROCESSO DISTINTO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Verificado que as supostas irregularidades, referentes a pagamentos indevidos de diárias a vereadores, estão sendo analisadas em processo distinto, resta evidente a perda de objeto da representação e faz-se necessário o seu arquivamento para o fim de evitar decisões conflitantes ou dupla penalização de agentes, caso ocorra.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Reservada do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da representação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, § 1º, I, "a", item "1", c/c o art. 127, I, "b", todos do RITC/MS; pela **quebra do sigilo processual,** nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS; e pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de representação apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça em face dos indícios de irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, que se referem a pagamentos indevidos de diárias a vereadores que estão sendo apurados no Inquérito Civil n. 2/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi.

O objeto da representação está sendo examinado nos processos de fiscalização dos atos de gestão (auditorias), autuados sob os números TC/23176/2016 (exercício 2014) e TC/24224/2016 (exercício 2015).

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu parecer, Parecer PAR-4ª PRC-6713/2017, sugerindo o arquivamento dos presentes autos em face da existência de outros procedimentos abertos nesta Corte de Contas que tratam dos mesmos fatos noticiados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando os documentos que instruem o presente processo, verifica-se que trata do mesmo objeto constante dos autos do TC/23176/2016 e TC/24224/2016.

Em razão disso, considerando que as supostas irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, referentes aos pagamentos indevidos de diárias a vereadores, estão sendo analisadas nos mencionados processos, resta evidente a perda de objeto da presente representação, fazendo-se necessário o seu arquivamento para o fim de evitar decisões conflitantes ou dupla penalização de agentes, caso ocorra.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, § 1º, I, “a”, item “1”, c/c o art. 127, I, “b”, todos do RITC/MS;

2. pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da representação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.EJO
SETAC.MSS/DSSM